



INDICAÇÃO N° 099 /2025.  
PROCESSO N° 7353 /2025.  
AUTOR: Ver.Jerri Adriani S. Andrade  
ENCAMINHAMENTO: Ao Poder executivo  
Respondido em:

Por                   Nº                   de                   /                   2025.

Estado do Rio Grande do Sul  
Poder Legislativo Municipal  
Câmara de Vereadores de Cidreira

### INDICAÇÃO N.º 099/2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente: Evânio Couto Carneiro

Os Vereadores abaixo firmado requer a Vossa Excelência que, uma vez ouvido o duto plenário, se dirija ao (a)

Srº. – Prefeito Municipal GILBERTO DA COSTA.

**Assunto:** Indico ao chefe do Poder Executivo, que estruture e coloque em prática a Lei em Vigor **1660/2009**

**“Autoriza o Executivo Municipal a incluir no calendário Oficial de Eventos do Município A Semana da Festa Junina de Cidreira e dá outras providências.”**

#### JUSTIFICATIVA

A Lei Municipal nº 1660/2009, que “Autoriza o Executivo Municipal a incluir no calendário Oficial de Eventos do Município A Semana da Festa Junina de Cidreira e dá outras providências.” representa um compromisso do Poder Executivo com a valorização da cultura popular, a promoção da cidadania e o fortalecimento da identidade local. O Projeto Festa Junina tem potencial para consolidar Cidreira como referência , movimentar o comércio, gerar renda e fomentar o turismo. Além disso, estimula a participação das escolas e da comunidade, promovendo integração social. Trata-se de uma ação estratégica que alia tradição, desenvolvimento e inclusão. Por isso, reforçamos a importância de sua efetiva aplicação pelo município.

Cidreira,03 de junho de 2025.

  
**Verº.JERRI ADRIANI ANDRADE**  
**Lider de Bancada PSDB**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDREIRA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Câmara Municipal  
de Cidreira

PUBLICADO  
Em 22/06/2009

LO  
SERVIDOR

## LEI MUNICIPAL N° 1660/2009

“Autoriza o Executivo Municipal a incluir no Calendário Oficial de eventos do Município, a Semana da Festa Junina de Cidreira, e dá outras providências.”

**ROBERTO CÉSAR PIRES CAMARGO PREFEITO MUNICIPAL DE CIDREIRA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCTIONO E PROMULGO A SEGUINTE

### LEI:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal, autorizado a incluir no calendário oficial de eventos do município. A Semana da Festa Junina de Cidreira, a realizar-se sempre na semana do dia 24 do mês de junho de cada ano.

**Art. 2º** - O projeto Festa Junina busca resgatar a cultura junina, e oportunizar ao município, a tornar-se uma referência no litoral norte, na realização de eventos desta natureza. Vários seguimentos da Sociedade estarão unidos em torno do mesmo objetivo e concretizando a organização e realização deste evento, de forma que crie condições de atrair a comunidade local, bem como visitantes de outros municípios.

**Art.3º** - Oportunizar a criação da Festa Junina, para que Cidreira seja reconhecida no litoral norte pela festa tradicional que organiza no mês de junho. Assim a cidade terá um evento pelo qual se destacará no cenário da região.

**Art.4º** - O projeto Festa Junina objetiva:

- I- Resgatar a cultura das festas tradicionais do mês de junho;
- II- Criar o espírito de solidariedade e cooperação em torno do desenvolvimento do município de Cidreira;
- III- Valorizar a imagem da cidade ao organizar um evento voltado ao popularesco;
- IV- Proporcionar acesso ao lazer e a cultura, ao promover uma atração diferenciada para a comunidade;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDREIRA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Câmara Municipal  
de Cidreira

PUBLICADO

Em 22/06/09

*Ld.*

SERVIDOR

- V- Movimentar o comércio local, atraindo público e consequentemente geração de renda;
- VI- Envolver os estudantes das Escolas Municipais em atividades em prol do Município; despertando a consciência cultural e da cidadania;

**Art.5º**- O evento será organizado pela Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, Secretaria de Indústria e Comércio e Turismo, em conjunto com o comércio local e Associações de Bairros.

**Art.6º**-As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art.7º**-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDREIRA EM , 19 DE JUNHO DE 2009.

ROBERTO CÉSAR PIRES CAMARGO  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se  
ROGERIO M. MACHADO CARDOSO.  
Secretário de Administração